



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.200, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Projeto de Lei nº 1.899/2013 e Autógrafo de Lei nº 1.404/2013, de autoria do Nobre Vereador ORCIVAL CREPALDI.

“Dispõe sobre autorização ao Prefeito Municipal à celebração do convênio entre o Poder Público e entidade da Sociedade Civil, visando organizar descarte e reaproveitamento de Mobiliário Reciclável e dá outras Providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio e parceria com entidade da sociedade civil especializada em restauração de dejetos mobiliários, visando organizar e reaproveitar materiais recicláveis.

Artigo 2º - Para fins de atender o proposto pelo “caput” do Artigo 1º desta lei, consideram-se dejetos mobiliários os seguintes:

I – sofás, poltronas, cadeiras estofadas, colchões e estofamentos em geral;

II – guarda-roupas, armários de cozinha, camas, mesas, cadeiras em geral, gabinetes de pia e demais dejetos em madeira, mesmo sem estofamento.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DO CONVÊNIO DE PARCERIA

Artigo 3º - A celebração do Convênio e Parceria obedecerá rigorosamente os termos da Lei Orgânica do Município, não podendo confrontar os dispositivos contidos nas Constituições do Estado de São Paulo e da República, devendo respeitar integralmente o disposto nos termos da Lei Federal nº 12.305 versando sobre Resíduos Sólidos.

§ 1º - A instituição interessada em firmar convênio e parceria com a municipalidade deverá manifestar-se mediante apresentação de requerimento a ser instruído com os seguintes requisitos:

- I** – nome completo e razão social da instituição;
- II** – registro da instituição no CNPJ – Cadastro Nacional de Contribuintes;
- III** – cópia autêntica do Estatuto Social;
- IV** – cópia autêntica de ata de posse da diretoria da entidade em vigência;
- V** – cópia xerográfica autenticada do representante legal da entidade;
- VI** – comprovação de existência da entidade por tempo superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º – A instituição que se dispuser a participar do programa ora instituído terá que se valer, prioritariamente, de mão-de-obra de munícipes da cidade de Carapicuíba, a partir da oferta de cursos profissionalizantes específicos, com a emissão de certificado de conclusão que possibilite a inserção do interessado no mercado de trabalho, devendo ser especificado e atendido o seguinte:

- I** – períodos, carga horária, locais de inscrições e de onde serão ministrados os cursos em menção;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

II - padrão de horário dos cursos os quais deverão conter partes teórica e prática, podendo determinar período de estágio não remunerado anterior a emissão de certificado de conclusão;

III – os cursos deverão ser ministrados gratuitamente, podendo as despesas próprias ser subsidiadas mediante busca de patrocínios.

§ 3º – os materiais a serem utilizados no transcorrer das aulas práticas a serem ministradas serão recolhidos pela Prefeitura, observados os aspectos seguintes:

I – o material a ser utilizado no curso de recuperação dos dejetos mobiliários serão angariados mediante garimpagem em ações programadas da denominada “**Operação Cata-Bagulho**”, podendo ainda ser objeto de doação espontânea por parte de moradores e/ou outras fontes que tenham material do gênero julgado inservível, mas passível de reaproveitamento;

II – depois de reciclados, ditos mobiliários passarão a ser de propriedade da Prefeitura, podendo ser destinados à venda em bazares beneficentes, bem como ser objeto de doação à famílias vivendo sob risco social (carentes) ou atingidas por catástrofes originadas de ações da natureza, sinistros (incêndios, desabamentos, escorregamentos de terras, enchentes, etc.);

III – em caso de reaproveitamento em bazares beneficentes, a renda apurada será revertida à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura para uso próprio.

§ 4º – a logística referente ao recolhimento do material a ser objeto de recuperação obedecerá os seguintes critérios:

I – os dejetos recolhidos pela Prefeitura serão entregues no local pré-determinado à realização de reciclagem;

II – após as ações de reciclagem do material recolhido, caberá também à Prefeitura a retirada do material reciclado, abrindo espaço à continuidade das ações de recebimento de dejetos, de modo a evitar a paralisação das atividades;

III – caberá ao Poder Público do Município, a destinação de local apropriado ao recolhimento e armazenagem temporária dos reciclados.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 4º - A Prefeitura poderá nomear representante legal para atuar no acompanhamento das atividades da entidade conveniada, bem como para proceder a retirada do material reciclado, mediante apresentação de nomeação escrita, devidamente abonada pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 5º - A Prefeitura deverá nomear comprador oficial do material reciclado, aos moldes do que se observa no Artigo 4º.

Artigo 6º - É competência exclusiva da entidade conveniada zelar pela qualidade e continuidade dos cursos ministrados e pelo bem-estar e segurança dos alunos estagiários.

SEÇÃO II DA EXPOSIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E GARANTIA DO TRABALHO

Artigo 7º - A entidade conveniada não poderá ter participação em eventual feira beneficente onde estejam expostos à venda os dejetos reciclados, sendo atribuição exclusiva da Prefeitura.

Artigo 8º - A conferência do material deverá ocorrer por ocasião da retirada do mesmo do Centro de Reciclagem, não sendo admitidas reclamações posteriores.

SEÇÃO III DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 9º - A inobservância ao disposto nesta lei sujeitará o infrator, sem prejuízo das cominações penais e cíveis porventura cabíveis, às sanções seguintes:

I – advertência por escrito, com a coleta de ciente do infrator;

II – aplicação de multa em caso de reincidência;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

continuada;

III – aplicação de multa em dobro em caso de infração

IV – rescisão do contrato de convênio com a Prefeitura.

Parágrafo Único – As penas poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo que a pena alternativa não será computada para fins de reincidência.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 – O material didático referente ao curso teórico deverá ser disponibilizado pela entidade conveniada sem ônus à Prefeitura ou aos alunos inscritos.

Artigo 11 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 13 – Esta lei passará a vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 29 de Maio de 2013.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos